



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

REQUERIMENTO Nº 026/2026

Autoria: Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

Requeiro que a Mesa encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, Senhor Jacson Marlon Niedermeier, à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Senhora Laura Silva Guimarães, e ao Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio, Senhor Paulo Roberto Berlim Peres, **solicitando informações detalhadas e cópias de documentos relativos ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à locação do imóvel destinado ao seu funcionamento, situado na Rua Dr. José Morbeck, em especial quanto à data prevista para o reinício das atividades do serviço no novo endereço, ao valor mensal pago a título de aluguel, ao prazo de vigência do contrato de locação, à identificação do locador, ao fundamento legal da contratação direta e à fonte dos recursos públicos empregados no custeio da despesa.**

Alto Araguaia, 12 de maio de 2026.

Justificativa

A presente solicitação justifica-se pela inquestionável necessidade de a Câmara Municipal, no exercício de sua competência fiscalizadora prevista no art. 31 da Constituição Federal, acompanhar a gestão da política municipal de assistência social, especialmente no que diz respeito à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à utilização dos recursos públicos destinados à locação de imóvel para sua sede. O SCFV constitui serviço tipificado da Proteção Social Básica, integrante do Sistema Único de Assistência



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Social (SUAS), na forma da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), sendo, portanto, política pública de execução continuada e de prestação obrigatória pelo Município.

Tal prerrogativa alinha-se estritamente aos princípios da administração pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O acesso às informações sobre os termos da locação, o valor do aluguel pago e o cronograma de retomada das atividades é medida indispensável para garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e para fortalecer o controle social sobre a política de assistência social, direito fundamental inscrito no art. 203 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a obtenção destes dados não configura mera formalidade, mas ação essencial para o fortalecimento da democracia, da participação cidadã e para o aprimoramento da gestão pública em Alto Araguaia-MT, visando sempre o bem-estar das famílias usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a tutela efetiva dos direitos socioassistenciais constitucionalmente assegurados.

Alto Araguaia, 12 de maio de 2026.

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP